

IV CONAE NACIONAL (2021-2022)
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL- SANTA CATARINA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. A Conferência Municipal de Educação (CONAE) é espaço democrático organizado pelo Poder Público e articulado com a sociedade para que todos possam participar do desenvolvimento da Educação Nacional.

I - Por meio da CONAE, a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação irá garantir espaços democráticos de discussão e preservação da qualidade social da Educação Pública.

II - A IV CONAE, nas diferentes etapas, tem como tema central “INCLUSÃO, EQUIDADE E QUALIDADE: compromisso com o futuro da educação brasileira”.

Art. 2º. São objetivos da IV CONAE:

I - Avaliar a implementação do II Plano Nacional de Educação (II PNE), com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global dos Planos de Educação;

II - Avaliar a implementação dos planos estaduais, distrital e municipais de Educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais;

III - Conclamar a sociedade brasileira para a elaboração e aprovação do novo PNE (2024-2034).

Art. 3º. O tema central da IV CONAE 2021-2022, conforme explicitado no seu Documento Referência, está dividido em eixos e subeixos, assim organizados:

I - Eixo 1. O PNE 2024 – 2034: avaliação das diretrizes e metas, sendo os Subeixos:

§ 1º Evolução das Políticas Educacionais de 2018 a 2022 - Avaliação da evolução das Políticas Públicas, no âmbito da Educação, desde a realização da última CONAE (2018) até 2022.

§ 2º O Plano Nacional de Educação 2014-2024 - Avaliação diagnóstica sobre as 10 Diretrizes e 20 metas estabelecidas, atualização sobre as atuais demandas.

§ 3º PNE 2024-2034 e a valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde.

§ 4º O PNE 2024-2034 e a Inclusão: acessibilidade, direitos humanos e ambientais, justiça social, políticas de cotas, educação especial e diversidade.

§ 5º O PNE 2024-2034 e a equidade: democratização do acesso, permanência, aprendizagem e gestão do fluxo escolar.

§ 6º O PNE 2024-2034 e a qualidade: avaliação e regulação das políticas educacionais, Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

§ 7º O PNE 2024-2034 e a gestão democrática da escola pública: participação popular e controle social.

§ 8º - O PNE 2024-2034: os limites e necessidades impostos por crises que impactem a escola: educação em tempos de pandemia.

§ 9º O PNE 2024-2034: desenvolvimento da educação profissional e tecnológica.

II - Eixo 2. Uma escola para o futuro: Tecnologia e conectividade a serviço da Educação. Subeixos:

§ 1º O PNE 2024-2034 na definição de uma escola para o futuro que assegure o acesso a inovação, tecnologias, oferta de educação aberta e a distância;

§ 2º O PNE 2024-2034 na organização e construção de uma escola para o futuro: garantia referenciais curriculares, práticas pedagógicas, formação de professores e infraestrutura física e tecnológica que permitam a ampliação da conectividade, o acesso à internet e a dispositivos computacionais;

III - Eixo 3. Criação do Sistema Nacional de Educação (SNE): avaliação da legislação inerente e do modelo em construção. Subeixos:

§ 1º O PNE 2024-2034 na articulação do Sistema Nacional de Educação (SNE): instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, parcerias público-privadas, avaliação e regulação da educação;

§ 2º O PNE 2024-2034, políticas intersetoriais de desenvolvimento, educação, cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação e

§ 3º O PNE 2024-2034 e o financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

TÍTULO II DA REALIZAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 4º. A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação de Lindóia do Sul, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 13.005/2014 (II PNE) e a Lei nº 1277 de 10 de junho de 2015 - PME de Lindóia do Sul/SC, realizará a Conferência Municipal de Educação - IV CONAE/SC (2021-2022).

§ 1º A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação deliberou que a IV CONAE/SC - Etapa Municipal acontecerá no dia 18 de novembro de 2021, na forma remota, sendo que as conferências preparatórias ocorreram no período de 28 de outubro à 17 de novembro de 2021.

§ 2º A IV CONAE/SC 2021-2022 - Etapa Municipal possui caráter deliberativo e deve apresentar o conjunto de propostas, a serem encaminhadas para a Etapa Regional, que subsidiará a avaliação do Plano Nacional de Educação e fundamentará a constituição do Sistema Nacional de Educação (SNE), em conjunto com outros municípios, estados e o Distrito Federal, abrangendo, especialmente, a participação das entidades educacionais e da população em geral.

TÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. A Etapa Municipal da IV CONAE tem por objetivos:

I - Avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação (PME) de Lindóia do Sul/SC, com destaque específico ao cumprimento das metas e estratégias estabelecidas, sem prescindir de uma análise global do plano;

II - Avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação (PME), os avanços e os desafios para a política pública educacional;

III - Conclamar a população do Município para a elaboração e a aprovação do novo PNE (2024-2034).

TÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. A Etapa Municipal da IV CONAE será precedida por Conferências Preparatórias, organizadas localmente, sem caráter deliberativo:

I - As Conferências Preparatórias Regionais serão realizadas na forma presencial ou remota, seguindo os protocolos de prevenção e disseminação da COVID-19.

II - A Etapa Municipal realizar-se-á de forma remota, seguindo os protocolos de prevenção e disseminação da COVID-19, com carga horária de 4 (quatro) horas, distribuídas no período noturno.

III - Etapa Municipal da IV CONAE/SC deverá contar com participação das organizações, entidades, segmentos sociais e setores localizados no Município; de representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário sediados no Município; das entidades de trabalhadores/as da educação; de empresários/as; de órgãos públicos; de entidades e organizações de pais/mães e de estudantes; da sociedade civil; dos movimentos de afirmação da diversidade e dos conselhos, conforme quadros constantes neste Regimento.

Art. 7º A Conferência Municipal de Educação será presidida por profissional eleito pela Comissão Organizadora Municipal da IV CONAE.

Art. 8º. A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação realizará a Conferência com base neste Regimento Interno, observando os aspectos políticos, técnicos, administrativos e financeiros que sejam relevantes para a realização na Etapa Municipal.

Art. 9º A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação executará ações referentes a Etapa Municipal da IV CONAE (2021-2022), da seguinte forma:

- a) Planejar e acompanhar a logística para a realização da Conferência;
- b) Propor e providenciar formas de suporte técnico;
- c) Garantir o acesso aos documentos orientadores sobre metodologia das diferentes etapas da conferência;

d) Encaminhar ao Fórum Estadual de Educação/SC o calendário e a programação da Conferência através do preenchimento do “Formulário” na página da IV CONAE/SC 2021-2022, endereço <https://abre.ai/conaesc>;

e) Realizar campanha publicitária e elaborar materiais de divulgação da Etapa Municipal da IV CONAE (2021-2022), assim como sua distribuição e inserção nos locais e meios mais apropriados.

f) garantir acessibilidade e condições de participação às pessoas com deficiência, promovendo a inclusão de todos nas etapas da IV CONAE/SC 2021-2022.

g) Propor estratégias e metodologias para as discussões do Documento Referência;

h) Elaborar Regimento Interno para a aprovação na Conferência;

i) Sistematizar as emendas aprovadas na Plenária Final da Conferência Municipal; e,

j) Elaborar relatório final da IV CONAE Municipal que deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora Regional, por meio eletrônico, de acordo com orientações e deliberações do Fórum Estadual de Educação (FEE).

§ 3º Poderão ser criados outros grupos de trabalho por deliberação da Comissão Municipal, sendo todos os grupos de trabalho vinculados à Comissão.

TÍTULO V DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA ETAPA MUNICIPAL IV CONAE/SC

Art. 10. A Etapa Municipal da IV CONAE/SC contará com participação representativa das instituições estaduais e municipais, organizações, entidades, segmentos sociais e setores; de representantes dos Poderes Executivo, Legislativo, dos sistemas de ensino; das entidades de trabalhadores/as da educação; de empresários/as; de órgãos públicos; de entidades e organizações de pais/mães e de estudantes; da sociedade civil; dos movimentos de afirmação da diversidade e dos conselhos e Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação, conforme quadros constantes neste Regimento.

Art. 11. O(as) participantes da Etapa Municipal da IV CONAE/SC estão distribuídos/as em cinco categorias:

I – Delegado(as) eleitos(as) na Conferência Municipal e referendados na Etapa Regional, por segmentos e setores sociais, com voto nas plenárias deliberativas da Conferência, com direito à voz e voto nas plenárias.

II – Delegados(as) natos(as) com direito à voz e voto nas plenárias.

III – Delegado(as) representantes dos órgãos de controle, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência.

IV – Observadores(as), sem direito à voz e a voto, em quaisquer das atividades deliberativas da Etapa Municipal.

V - Convidados pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação, sem direito a voz e voto.

§ 1º Delegados são todos àqueles que representarão os segmentos da

educação e setores sociais, inscritos e presentes na Conferência Municipal.

§ 2º São considerados delegados natos, da etapa municipal, os membros titulares da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação e das Comissões Especiais Municipais.

Art. 12. Os delegados(as) eleitos(as) e homologados na Plenária Final, dessa Etapa Municipal, deverão participar como representantes de todos os segmentos e setores do território do Município e serão cadastrados para a Etapa Regional da IV CONAE/SC.

§ 1º Na Etapa Regional, passarão por nova eleição entre os delegados presentes, para então, terem o direito de acessarem a Etapa Estadual.

§ 2º As vagas para as Etapas Municipal e Regional são de acordo com a distribuição constante no Art. 14, Quadro nº 1, do Regimento Estadual da IV CONAE/SC 2021-2022, observando obrigatoriamente os seguintes critérios: ter sido inscrito no segmento ou setor correspondente a que foi eleito e ter participado das Etapas precedentes da CONAE/SC.

§ 3º O delegado que não participar da Etapa Regional, automaticamente perderá a respectiva vaga.

§ 4º A CONAE Municipal da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense terá as seguintes vagas de delegados, conforme quantitativos apresentados na Circular 01/2021 do FEE e COE, detalhados a seguir:

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS - AMAUC			
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC			
Nº DE DELEGADOS QUE CADA MUNICÍPIO TEM DIREITO A ELEGER PARA LEVAR À REGIONAL			
Colegiado de Educação			Diversidade
Educação Básica	Ensino Superior	Ed. Profissional e Tecnológica	LGBT, Quilombolas, Negros, Idosos, Juventude, População do Campo, Indígenas, EJA, Pessoa com Deficiências/Público da Ed. Especial
2	—	—	1
3 DELEGADOS			

§ 4º As Representações do ensino público: rede municipal, estadual e federal e rede privada, deverão ser distribuídas entre: Educação Básica = professores, gestores, servidores, estudantes; Ensino Superior (do Município) = professores, gestores, servidores, estudantes; Ed. Profissional e Tecnológica = professores, gestores, servidores, estudantes.

§ 5º Delegados representantes dos Setores Sociais - Diversidade, observando e respeitando os grupos de maior representatividade presentes na Conferência: LGBT, EJA, Pessoa Com Deficiência/Público da Educação Especial, Idoso, Quilombolas, Indígenas, Negros, População do Campo, Ciganos/Povos Itinerantes, Mulheres e Juventude.

TÍTULO VI DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 13. A partir da identificação dos representantes, faz-se a divisão destes por grupos distintos, a saber:

- I - Educação Básica;
- II - Educação Superior;
- III - Educação Profissional e Tecnológica;
- IV - Diversidade (LGBT, EJA, Pessoa com deficiência/público da Educação Especial, Idoso, Quilombolas, Indígenas, Negros, População do Campo, Ciganos/Povos Itinerantes, Mulheres, Juventude).

Art. 14. A eleição acontecerá entre os pares de cada segmento e será efetivada por maioria simples dos votos.

Art. 15. Os delegados eleitos participarão da Etapa Regional.

Art. 16. Serão observadores(as) os inscritos(as) à Etapa Municipal da IV CONAE MUNICIPAL/SC, que se identificarem como representantes de organizações não-governamentais e demais interessados/as em acompanhar o desenvolvimento da Conferência.

TÍTULO VII DA DINÂMICA DA ETAPA MUNICIPAL DA IV CONAE/SC

Art. 17. A CONAE Municipal será estruturada, conforme o documento “Orientações para a Realização da IV CONAE/SC 2021-2022”, do FEE/SC, e terá a seguinte dinâmica:

- I- Credenciamento;
- II- Solenidade e mesa de abertura;
- III- Plenária de aprovação do Regimento Interno;
- IV- Palestra(s) de abertura;
- V- Plenárias dos três Eixos;
- VI- Plenárias dos Segmentos Educacionais e Setores Sociais para eleição de Delegados que deverão ir à Etapa Regional;
- VII- Plenária final;
- VIII- Homologação dos Delegados.

Art. 18. Os debates na Etapa Municipal da IV CONAE/SC orientar-se-ão por visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os(as) participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões, pela consideração à representatividade dos segmentos e setores sociais e pelo fortalecimento da articulação entre os entes federados.

TÍTULO VIII DA METODOLOGIA DA CONFERÊNCIA

Art. 19. As propostas de emendas aprovadas na Conferência Municipal de Educação de Lindóia do Sul/SC serão sistematizadas ao final da Etapa Municipal e encaminhadas à Comissão Organizadora da Etapa Regional.

§ 1º No Documento Referência poderão ocorrer três tipos de emendas:

- a) Aditivas;
- b) Supressivas; e,
- c) Substitutivas.

§ 2º Também poderão ser incluídos novos parágrafos como emendas ao Documento Referência, conforme este Regimento.

Art. 20. As discussões realizadas nas atividades da Etapa Municipal da IV CONAE/SC orientar-se-ão pelo conteúdo do Documento Referência encaminhado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE).

SEÇÃO I DAS PLENÁRIAS DE EIXO

Art. 21. A Coordenação das Plenárias de Eixo será exercida por profissionais do campo da educação recomendados/convidados pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação

I - Caberá ao coordenador da plenária de eixo/subeixo conduzir debates e votações, sendo ele responsável pelo controle do tempo das intervenções, bem como o registro dos destaques do Documento Referência;

II - O coordenador das plenárias de eixo/subeixo não participará das votações das emendas, mas poderá se candidatar às vagas de Delegados da Conferência Municipal de Educação.

Art. 22. As Plenárias de Eixo terão as seguintes etapas:

I - Apresentação da equipe de coordenação da dinâmica dos trabalhos (Coordenador, Relator).

II - Leitura dos destaques orais do respectivo Eixo Temático e Subeixos, de acordo com os estudos prévios orientados pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação;

III - Discussão dos destaques e votação;

IV - Encaminhamentos das deliberações para a Plenária Final.

Art. 23. As intervenções nas Plenárias de Eixo deverão acontecer num intervalo de tempo de até três (03) minutos para cada participante, de acordo com a seguinte orientação:

I - Cada destaque poderá ter uma intervenção favorável e outra não;

II - Havendo necessidade, cabe à coordenação da plenária submeter aos delegados a possibilidade de novas intervenções;

III - As declarações de voto deverão ser encaminhadas, por escrito, à coordenação para posterior registro nos anexos da Etapa Municipal da IV CONAE.

Art. 24. A discussão e as deliberações terão os seguintes critérios:

I - As emendas que obtiveram mais de 50% (cinquenta por cento) de votos dos(das) presentes nas plenárias de eixo serão incorporadas ao Relatório Final da Etapa Municipal, sem necessidade de serem encaminhadas à Plenária Final;

II - As emendas que obtiveram entre 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento) de votos dos(das) presentes nas Plenárias de Eixo serão encaminhadas para apreciação na Plenária Final;

III - As emendas destacadas e discutidas nas Plenárias de Eixo, que não obtiverem 30% (trinta por cento) de votos dos(das) presentes, serão consideradas rejeitadas, sendo anexadas ao Relatório Final da Etapa Municipal.

SEÇÃO II DA PLENÁRIA FINAL

Art. 25. Na Plenária Final, as propostas que obtiveram aprovação entre 30% e 50% nas Plenárias de Eixo serão votadas e serão aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% (cinquenta por cento) de votos dos(das) presentes.

§ 1º Constarão do Relatório Final da Etapa Municipal da IV CONAE/SC as propostas aprovadas na Plenária Final e as que foram previamente aprovadas nas Plenárias de Eixo com aprovação superior a 50%;

§ 2º As emendas que não forem aprovadas tanto nas Plenárias de Eixo, como na Plenária Final da Etapa Municipal da IV CONAE/SC, constarão como anexo do Relatório Final da Conferência Municipal.

Art. 26. As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos que, se necessário, consultará a plenária.

Art. 27. Será realizada a homologação dos Delegados, por segmento educacional e setores sociais, na Plenária Final.

SEÇÃO III DAS MOÇÕES

Art. 28. Os(as) delegados(as) só poderão apresentar moções que tenham como conteúdo o tema central e os eixos da IV CONAE 2022.

§ 1º Somente serão aceitas moções que forem assinadas por pelo menos 50% (cinquenta por cento) ou mais dos(as) participantes credenciados na Etapa Municipal da IV CONAE/SC, ou que forem apresentadas por 2 (duas) ou mais entidades de abrangência municipal, representadas na Conferência;

§ 2º As moções serão registradas, até 30 minutos antes do início da Plenária Final;

§ 3º Todas as moções deverão ser recebidas por representantes da Comissão de Monitoramento e Sistematização da IV CONAE/SC, que submeterão

aos participantes credenciados, antes da realização da Plenária Final no dia da Conferência;

§ 4º As moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir as deliberações da Etapa Municipal da IV CONAE/SC.

TÍTULO IX DO CREDENCIAMENTO

Art. 29. O credenciamento dos participantes da Etapa Municipal da IV CONAE/SC 2021-2022 ocorrerá por meio remoto, conforme definido na programação oficial.

TÍTULO X DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30. As despesas com a organização e a realização da Etapa Municipal da IV CONAE/SC ocorrerão, se possível, à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação de Lindóia do Sul/SC e/ou diferentes formas de apoio em regime de colaboração entre as instituições locais.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação de Lindóia do Sul promoverá articulação com as redes de ensino, públicas e privadas, para liberação dos profissionais, delegados eleitos e natos, para participarem das etapas Municipal e Regional da Conferência de Educação, neste ano de 2021.

Art. 32. A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação promoverá articulação com as redes de ensino, municipal e estadual, para divulgação da Conferência Municipal de Educação.

Art. 33. Este Regimento normatiza a dinâmica da realização da Conferência Municipal de Educação de Lindóia do Sul e estará disponível no site da Prefeitura no ato da inscrição dos interessados e/ou por diferentes meios de publicizar este documento.

Parágrafo Único: Este Regimento será considerado aprovado, em votação aberta no início do evento, por 50% mais um dos inscritos presentes.

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Especial de Sistematização da IVCONAE MUNICIPAL (2021-2022).

Lindóia do Sul/SC, 20 de outubro de 2021.